

INSTITUTO  
FEDERAL

Alagoas

Como faço para  
**denunciar** uma  
irregularidade?



## Cartilha de Orientação ao Manifestante

Corregedoria e Ouvidoria  
Dezembro - 2023

---

Carlos Guedes de Lacerda  
**Reitor**

Mauro Henrique Neves Sales  
**Corregedor**

**Equipe da Corregedoria:**

Anita da Silva Bezerra  
Marivany Barbosa Costa Souza Carneiro  
Nadiege Maria da Silva Delfino

Nise Farias Braga  
**Ouvidora**

**Equipe da Ouvidoria:**

Ana Roberta Belo Matos de Figueiredo  
Cristiane Francisco da Silva

Dezembro - 2023

---

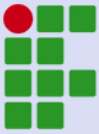
---

# OBJETIVO

Como faço para  
**denunciar** uma  
irregularidade?

A presente cartilha visa **orientar** a comunidade do Ifal acerca do Canal de denúncias disponível, **indicando os requisitos mínimos que devem constar nas manifestações**, de forma a garantir maior efetividade nos procedimentos de apuração de possíveis irregularidades no âmbito do Instituto.

---



INSTITUTO  
FEDERAL

Alagoas

Como faço para  
**denunciar** uma  
irregularidade?



Para respondermos a essa pergunta, precisamos entender alguns **conceitos básicos** e o percurso que envolve o **cadastro**, **tratamento** e a obtenção de **respostas** das manifestações.

# SUMÁRIO

## 1 Conceitos Básicos

- 1.1. O que é uma denúncia? 07
- 1.2. Quem pode denunciar? 07
- 1.3. Para quem eu apresento a minha denúncia? 07
- 1.4. Como eu denuncio? 08

## 2 Cadastro da denúncia

- 2.1. O que é necessário para cadastrar a denúncia? 09
- 2.2. É necessário me identificar? 09
- 2.3. Se eu me identificar, minha identidade será protegida? 10
- 2.4. O que deve conter na minha denúncia? 11
- 2.5. Posso incluir anexos na denúncia? 13
- 2.6. Posso alterar a denúncia depois que já fiz o cadastro? 14

## 3 Tratamento da denúncia

- 3.1. O que a Ouvidoria fará ao receber a minha denúncia? 15
  - 3.2. Se a minha denúncia for genérica e não tiver elementos que possam comprová-la, o que acontece? 15
  - 3.3. O que é unidade de apuração? 16
  - 3.4. Qual unidade vai apurar e tratar a minha denúncia? 16
  - 3.5. Como ocorre a apuração e tratamento da denúncia? 18
-

# SUMÁRIO

## 4 Resposta da denúncia

- 4.1. Posso acompanhar o tratamento da denúncia? 18
- 4.2. Existe algum prazo para receber resposta da Ouvidoria acerca da denúncia cadastrada? 19

## 5 Informações Adicionais

- 5.1. Existe algum procedimento para evitar retaliações? 20
- 5.2. O que devo fazer se eu sofrer retaliação por conta da denúncia realizada? 20
- 5.3. Quem analisará a manifestação que trate de atos de retaliação? 21
- 5.4. Posso confiar que a minha denúncia será devidamente tratada? 21
- 5.5. Preciso cadastrar várias denúncias sobre um mesmo fato? 22

## 6 Atuação Correcional

- 6.1. Quando a instância correcional deve ser acionada? 23
- 6.2. Como se dá o tratamento de denúncias pela Corregedoria? 24
- 6.3. Enquanto denunciante, posso ter acesso ao procedimento investigativo em tramitação na Corregedoria? 25
- 6.4. Como posso ficar sabendo da conclusão de uma demanda correcional? 25

## 7 Lembrete e contatos

## 1.1. O que é uma **denúncia**?

É o relato que indica a prática de atos ilícitos ou de irregularidades, cuja solução dependa da atuação de órgãos de apuração.



**Denúncia não deve ser confundida com reclamação!**



A Reclamação consiste na manifestação de **insatisfação, descontentamento ou protesto** quanto a um serviço prestado ou à conduta de agentes públicos (as) na prestação e na fiscalização desse serviço.

## 1.2. Quem **pode** denunciar?

Qualquer pessoa, física ou jurídica, pode cadastrar uma denúncia.

## 1.3. Para quem eu apresento a minha denúncia?

Você deve apresentar a sua denúncia junto à **Ouvidoria do Ifal**. Ela é a unidade responsável por receber e encaminhar esse tipo de manifestação.

## 1.4. Como eu denuncio?

O Fala.BR ([falabr.cgu.gov.br](http://falabr.cgu.gov.br)) é uma plataforma desenvolvida especialmente para o recebimento e tratamento de manifestações de Ouvidoria. É nela que as denúncias são cadastradas, pois seus dados pessoais estarão resguardados e os órgãos de controle acompanharão a tramitação e a atuação dos servidores responsáveis pela análise.



The screenshot shows the homepage of Fala.BR. At the top, there is a navigation bar with the logo 'gov.br' and 'Controladoria-Geral da União'. The main header includes links for 'Inicio', 'Órgãos', 'Site da LAI', 'Dados Abertos', 'Manual', and 'Perguntas Frequentes'. There are also buttons for 'Entrar' and 'Cadastrar'. Below the header, a large banner reads 'Damos as boas-vindas ao Fala.BR' and lists services: 'fazer um pedido de acesso à informação, fazer denúncias, elogios, reclamações, solicitações ou enviar sugestões'. Two main service cards are visible: 'Ouvidoria' (with a hand icon) and 'Acesso à informação - LAI' (with an information icon). At the bottom of the cards are buttons for 'Consulte seu protocolo' and 'Perguntas frequentes'.



Caso tenha problemas com o cadastro da sua denúncia na Plataforma, basta entrar em contato com a Ouvidoria do Ifal.



E-mail: [ouvidoria@ifal.edu.br](mailto:ouvidoria@ifal.edu.br)  
Telefone/whatsapp: (82) 3194-1145.

## 2.1. O que é necessário para cadastrar a denúncia?

O cadastro da denúncia deve ser feito por meio da **Plataforma Fala.BR.**

Para tanto, basta acessar o sistema, que é interativo e de fácil manuseio, e seguir o passo a passo para registrar a sua manifestação.

Se tiver alguma dúvida, pode acessar o passo a passo elaborado pela Ouvidoria do Ifal, que está disponível **clcando aqui**, ou acessar o manual do Fala.BR disponível **clcando aqui**.

## 2.2. É necessário me identificar?

**Não.** Você pode optar por cadastrar uma denúncia anônima, que será conhecida como Comunicação.



Caso não se identifique, você não terá um número de protocolo ou chave de acesso, e, portanto, **não poderá acompanhar as providências que forem tomadas** após a apuração da sua denúncia. Além disso, a Ouvidoria não poderá entrar em contato com você para solicitar mais detalhes sobre a denúncia, pedir autorizações ou fornecer informações sobre o andamento e conclusão do caso.

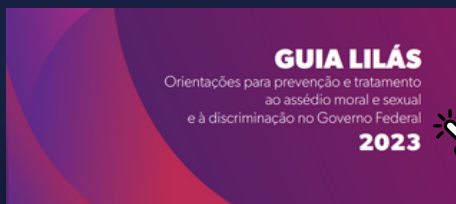
## 2.3. Se eu me identificar, minha **identidade** será protegida?

**Sim.** Caso você escolha se identificar, todos os seus dados pessoais serão protegidos, nos termos da Lei n. 13.460/2017 e do Decreto n. 10.153/2019. Além disso, poderá acompanhar os desdobramentos da denúncia no Fala.BR e receber informações por e-mail.



Apenas quando imprescindível à apuração, principalmente nos **casos que envolvam a temática de assédio moral e/ou sexual**, os dados do denunciante poderão ser identificados para viabilização da apuração. Tal circunstância é de caráter excepcional e ocorre mediante solicitação e justificativa da unidade de apuração. Em todos os casos, tem-se ainda a proteção do denunciante, inclusive contra possíveis atos de retaliação.

Sobre a temática de Assédio, destaca-se a observância do que dispõe o Guia Lilás, elaborado pela CGU.



## 2.4. O que deve conter na minha denúncia?

Para cadastrar uma denúncia, é importante **apresentar o máximo de informações possível.**

As informações prestadas na denúncia devem responder às seguintes perguntas:



QUEM?	Identificação do agente público, com vínculo com o Ifal, que praticou a suposta conduta irregular.
O QUÊ?	Narrativa detalhada dos fatos, com o máximo de informações acerca da irregularidade denunciada.
COMO?	Identificação das circunstâncias que envolvem a irregularidade, com detalhamento de como ela aconteceu.
ONDE?	Identificação específica do local em que ocorreram os fatos narrados na denúncia.
QUANDO?	Identificação do período (data/hora) em que a irregularidade ocorreu.
POR QUÊ?	Narrativa das possíveis circunstâncias que motivaram a prática da irregularidade identificada, se souber.



## Sobre a **Identificação do Agente:**

Além do nome da pessoa, é importante que se aponte a respectiva vinculação com o Ifal, identificando o Campus e setor de lotação.

- **Sendo técnico administrativo ou terceirizado:** identificar em que Unidade (Campus/Reitoria) e setor trabalha;
- **Sendo docente:** identificar o Campus, curso e disciplina que dá aula, e, se for algo específico em uma turma, identificar a respectiva sala;
- **Sendo aluno:** identificar qual o curso, período e turma.



## **Informações adicionais que podem contribuir para a apuração da denúncia:**

- Informações quanto à existência de registros ou documentos que possam comprovar o fato denunciado, que deve ser rico em detalhes;
- Informações quanto a existência de testemunhas que possam ser procuradas para falar sobre o assunto e onde encontrá-las;
- Informações se você presenciou a situação que está denunciando ou apenas ouviu falar.



Ao escrever a sua denúncia, evite utilizar expressões irônicas, xingamentos e/ou insultos.

**Procure utilizar uma linguagem clara e objetiva,** sem agredir a pessoa denunciada.



**LEMBRE-SE:** Apresentar denúncia falsa ou caluniosa configura crime previsto em lei, podendo sujeitar o agente às responsabilizações civil e penal.

## 2.5. Posso **incluir anexos** na denúncia?

**Sim.** Você pode incluir documentos de texto, imagens, planilhas, arquivos no formato PDF, áudios e vídeos, limitados a 10 anexos por manifestação.

Os anexos juntos também não podem superar o tamanho total de 30MB.



Antes de concluir a sua manifestação, certifique-se que a inclusão do anexo ocorreu com sucesso!

**2.6.** Posso **alterar a denúncia** depois que já fiz o cadastro?

**Não.** Porém, se você cadastrar uma denúncia identificada e a Ouvidoria solicitar uma complementação, você poderá complementar sua manifestação, oferecendo informações e/ou anexos adicionais. Para isso, é necessário acessar o sistema, detalhar sua manifestação e clicar em “Complementar”.

## Atenção

Muitas denúncias são arquivadas e não conseguem ser efetivamente tratadas pelas áreas de apuração por não conterem informações suficientes e não ser possível a realização de contato com o denunciante para solicitação de possível complementação de dados.

Por isso, além de detalhar bem os termos da denúncia, conforme abordado no item 2.2., a manifestação nominal, que é devidamente protegida, garante maior efetividade na apuração.



## 3.1. O que a Ouvidoria fará ao receber a minha denúncia?

Ao receber a sua denúncia (anônima ou identificada), a Ouvidoria realizará a **análise preliminar da manifestação** para verificar se há elementos suficientes para que seja dado início à apuração dos fatos narrados.

Essa análise será feita de forma técnica e imparcial, a fim de realizar o encaminhamento à unidade de apuração.

## 3.2. Se a minha denúncia for genérica e não tiver elementos que possam comprová-la, o que acontece?

A denúncia recebida pela Ouvidoria **só será considerada habilitada na hipótese de conter elementos mínimos** descritivos de irregularidade ou indícios que permitam à administração pública chegar a tais elementos, observados os requisitos mínimos de relevância, autoria e materialidade.

Logo, em se tratando de denúncia genérica, sem os requisitos mínimos necessários, a Ouvidoria poderá solicitar a respectiva complementação de informações aos denunciantes, salvo se a denúncia for anônima.

No caso de denúncias anônimas, que não forem consideradas habilitadas, serão arquivadas por “falta de clareza / insuficiência de dados” e não serão tramitadas à unidade de apuração.

### 3.3. O que é **unidade de apuração**?

Trata-se da unidade administrativa ou autoridade com competência para realizar a apuração e tratamento dos fatos relatados em denúncia.

### 3.4. Qual unidade vai apurar e tratar a minha denúncia?

Depende do teor da manifestação:

- denúncias envolvendo desvios de conduta ética serão encaminhadas à **Comissão de Ética do Ifal** para a devida apuração;
- denúncias envolvendo desvios de conduta e infrações funcionais dos servidores do Ifal serão encaminhadas à **Corregedoria**, a qual promoverá a análise e apuração da demanda e poderá remeter à Comissão de Ética quando cabível;
- denúncias envolvendo responsabilidade de pessoa jurídica pela prática de atos contra a administração pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão encaminhadas à **Corregedoria** para a devida apuração;

# 3 TRATAMENTO DA DENÚNCIA

- denúncias relacionadas à transgressão disciplinar de prestador de serviços terceirizado serão encaminhadas à **Pró-Reitoria de Administração**, em se tratando de prestador de serviços da Reitoria e à **Diretoria/Departamento de Administração**, em se tratando de prestador dos Campi, para providências pela fiscalização do respectivo contrato firmado com a empresa prestadora de serviços;
- denúncias envolvendo descumprimento de regime disciplinar do corpo discente do Ifal serão encaminhadas à **área competente do Campus** em que o aluno envolvido esteja matriculado para apuração dos fatos, conforme regulamento do corpo discente;
- denúncias relacionadas à gestão de recursos públicos, riscos ao atingimento dos objetivos institucionais e funcionamento de controles internos serão remetidas à **Auditoria Interna**; e
- denúncias referentes a possíveis violações cometidas pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha eleitoral serão encaminhadas à **comissão responsável**, conforme regulamento de consulta eleitoral do Ifal.



# 3 TRATAMENTO DA DENÚNCIA

## 3.5. Como ocorre a apuração e tratamento da denúncia?

A apuração da denúncia, por qualquer das instâncias mencionadas anteriormente, é instruída e formalizada mediante procedimento administrativo próprio, seguindo os normativos relacionados a cada unidade de apuração.

# 4 RESPOSTA DA DENÚNCIA

## 4.1. Posso acompanhar o tratamento da denúncia?

No caso de denúncias identificadas, sim. Você poderá acompanhar os desdobramentos da denúncia no sistema Fala.BR e receber informações por e-mail acerca da resolutividade da demanda cadastrada.

No caso de denúncias anônimas, não é possível realizar o acompanhamento das providências tomadas, uma vez que você não possuirá uma chave de acesso.

# 4 RESPOSTA DA DENÚNCIA

**4.2.** Existe algum **prazo para receber resposta da Ouvidoria** acerca da denúncia cadastrada?

**Sim.** O prazo para obter resposta da Ouvidoria é de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa.



É importante ressaltar que a apuração pode continuar mesmo após o envio da resposta conclusiva por parte da Ouvidoria, pois **os procedimentos de apuração demandam mais tempo para serem concluídos.**

Nesses casos, a Ouvidoria realiza a reabertura da manifestação para **informar** ao denunciante sobre o surgimento de fatos novos.

Ressalte-se que apenas nos casos de denúncias identificadas o denunciante terá acesso às atualizações registradas pela Ouvidoria.

## 5.1. Existe algum **procedimento para evitar retaliações?**

**Sim.** O Artigo 10, do Decreto nº 10.153/2019, prevê que compete à Controladoria-Geral da União (CGU) receber e apurar as denúncias relativas às práticas de retaliação contra denunciante praticadas por agentes públicos e instaurar e julgar os processos para responsabilização administrativas resultantes dessas apurações.



A prática de ações ou omissões de retaliação se configura como **falta disciplinar grave** e pode sujeitar o agente às consequências previstas na Lei 13.608/18 e demais normas correlatas.

## 5.2. Se eu sofrer retaliação por conta da denúncia realizada, **o que devo fazer?**

Você deve **realizar uma nova manifestação** através do sistema Fala.BR, contendo:

I – Indicação da denúncia original que tenha ensejado ato comissivo ou omissivo de retaliação, com apontamento do número de protocolo válido gerado pelo Fala.BR;

II – Indicação da ação, posterior à denúncia original, que ensejou uma ação injustificada e desfavorável; e

III – As razões para acreditar que o ato de represália alegado é decorrente da denúncia de ato ilícito ou cooperação em uma investigação ou auditoria.

### 5.3. Quem analisará a manifestação que trate de atos de retaliação?

As manifestações recebidas que versem sobre práticas de retaliação contra denunciantes praticadas por agentes públicos do Instituto serão encaminhadas, via Fala.BR, à **Controladoria-Geral da União - CGU**, conforme disposto no Art. 10 do Decreto nº 10.890, de 2021.

### 5.4. Posso confiar que a minha denúncia será devidamente tratada?

**Sim.** Tanto a Ouvidoria quanto as demais unidades de apuração possuem como missão institucional a promoção da integridade no Ifal. Logo, todas as manifestações consideradas habilitadas, conforme explanado no tópico 3 (Tratamento da Denúncia), são devidamente encaminhadas, havendo atualização do seu *status* até a conclusão e efetiva resolutividade.

## 5.5. Preciso cadastrar **várias denúncias sobre um mesmo fato?**

**Não.** É importante que ao invés de cadastrar várias denúncias sobre um mesmo fato, você cadastre uma denúncia rica em detalhes, atentando para as orientações contidas no item 2.4.

Vale lembrar que denúncias identificadas poderão ser objeto de complementação, conforme destacado no item 2.6.



Ao cadastrar várias denúncias similares sobre um mesmo fato, sem acrescentar quaisquer elementos de informação (comprovações ou documentos relacionados), ao invés de contribuir com a demanda, por vezes, isso pode prejudicar o andamento do procedimento inaugurado pela Unidade de Apuração.

Nos casos de demandas idênticas, após análise preliminar da Ouvidoria, será emitida resposta contendo a indicação do procedimento em andamento, com posterior arquivamento.

Considerando que a maioria das denúncias são encaminhadas para a Corregedoria, enquanto Unidade responsável pela apuração de irregularidades praticadas por servidores públicos no âmbito do Ifal, é importante destacar como se dá a atuação correcional.



A atuação correcional consiste na adoção de providências investigativas e disciplinares por parte da Corregedoria, tendo em vista o tratamento de uma situação considerada irregular.

## 6.1. Quando a instância correcional deve ser acionada?

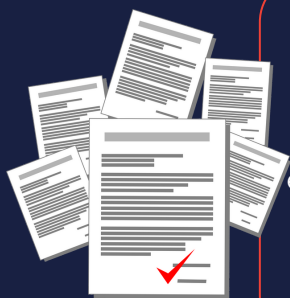
A instância correcional possui natureza residual, sendo compreendida como o “último recurso”. Nesse sentido, o seu acionamento deve ocorrer quando outras medidas e tratativas no âmbito da gestão não são suficientes para o restabelecimento da ordem interna.



**Vale dizer que não é porque existe um conflito ou uma situação a ser tratada no órgão que existe necessariamente uma demanda correcional.**

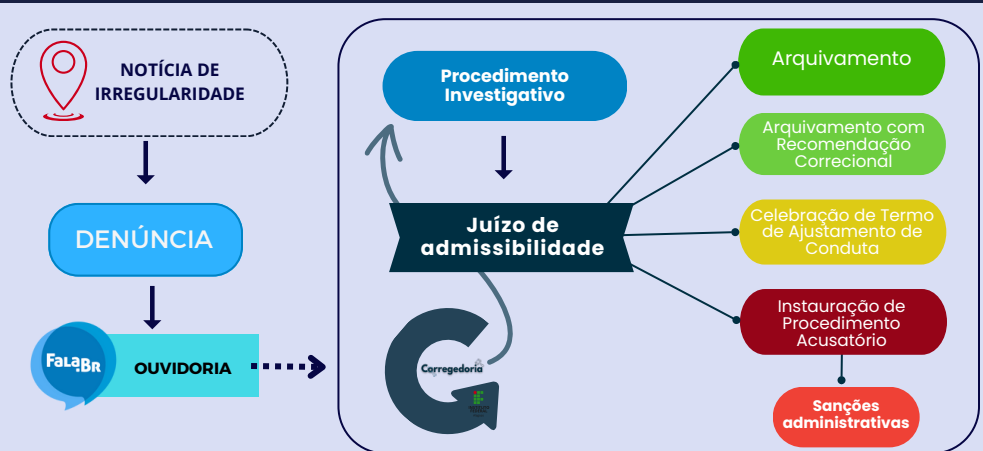
## 6.2. Como se dá o tratamento de denúncias pela Corregedoria?

Quando do recebimento de uma denúncia habilitada pela Ouvidoria, a Corregedoria promove a abertura de procedimento investigativo preliminar, a fim de verificar a situação e posteriormente emitir um Juízo de Admissibilidade, definindo a forma de tratamento da situação.



O Juízo de Admissibilidade é o ato administrativo por meio do qual a autoridade competente avalia, de forma fundamentada, a existência de elementos que justifiquem a apuração da demanda, bem como a espécie de procedimento correccional cabível e sua forma de tratamento.

### Fluxo de Tratamento



**6.3.** Enquanto denunciante, **posso ter acesso ao procedimento investigativo** em tramitação na Corregedoria?

**Não.** As demandas tratadas pela Corregedoria possuem natureza restrita e o denunciante não poderá ter acesso aos procedimentos investigativos e processos correccionais que ainda não estejam concluídos.

**6.4. Como posso ficar sabendo da conclusão** de uma demanda correccional?

Quando da conclusão de uma demanda pela Corregedoria, a Ouvidoria é cientificada do encerramento para fins de atualização no sistema Fala.Br. Assim, os denunciantes que possuem o número de protocolo e a respectiva chave de acesso saberão da conclusão quando devidamente cadastrada no sistema.

De toda sorte, a Corregedoria também promove a socialização dos juízos de admissibilidade de procedimentos concluídos em sua página, no portal do Ifal. Além disso, todos os anos emite o Relatório de Gestão Correccional contendo informações acerca das demandas tratadas pela Unidade.

[Acesse aqui os Juízos publicados](#)



[Acesse os Relatórios da Corregedoria](#)



## Lembre-se:

A denúncia é um poderoso instrumento para a garantia da boa governança e do fortalecimento da integridade pública do órgão. Mas ela precisa ser feita com objetividade, clareza e responsabilidade, de forma a garantir a devida apuração e resolutividade da situação denunciada.

### Contatos:

#### Corregedoria do Ifal

[corregedoria@ifal.edu.br](mailto:corregedoria@ifal.edu.br)

(82) 3194-1101

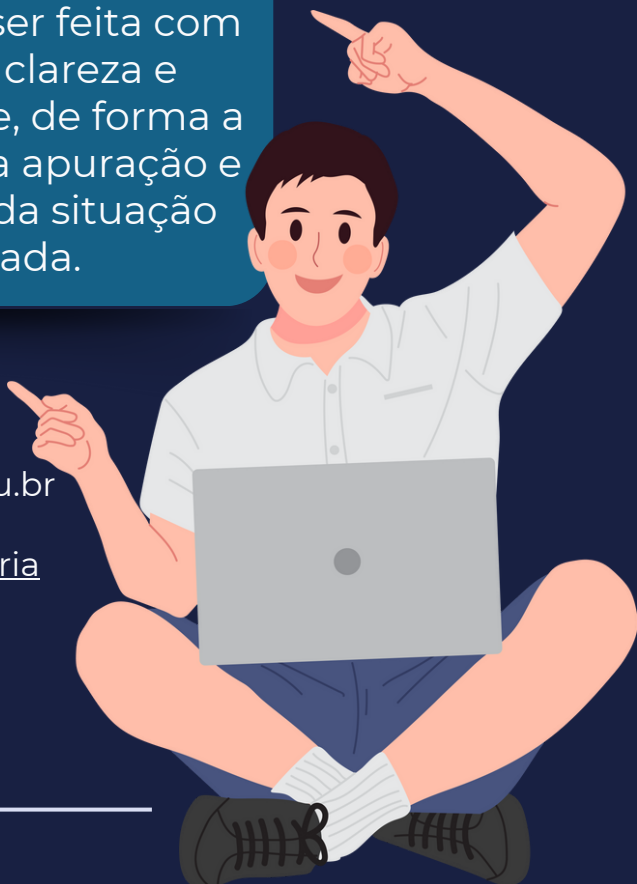
[Página da Corregedoria](#)

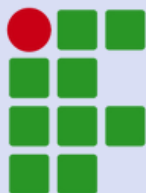
#### Ouvidoria do Ifal

[ouvidoria@ifal.edu.br](mailto:ouvidoria@ifal.edu.br)

(82) 3194-1145

[Página da Ouvidoria](#)





**INSTITUTO  
FEDERAL**

Alagoas

[www.ifal.edu.br](http://www.ifal.edu.br)